



# Comentários ao contributo dado pelo Parlamento Europeu na sua resolução sobre o *Relatório Anual do BCE de 2018*

O relatório anual do Banco Central Europeu (BCE) relativo a 2018 foi apresentado ao Parlamento Europeu pelo vice-presidente do BCE, em 1 de abril de 2019, numa sessão da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários especificamente dedicada à matéria<sup>1</sup>. Em 11 de fevereiro de 2020, a presidente do BCE participou no debate do relatório anual numa sessão plenária do Parlamento Europeu<sup>2</sup>. No dia seguinte, o Parlamento Europeu adotou, em sessão plenária, a sua resolução sobre o *Relatório Anual do BCE de 2018* (doravante “resolução”)<sup>3</sup>.

Por ocasião da transmissão do *Relatório Anual do BCE de 2019* ao Parlamento Europeu, o BCE apresenta os seus comentários aos contributos do Parlamento Europeu constantes da resolução<sup>4</sup>. Os comentários serão divulgados ao público, em conformidade com a prática iniciada em 2016 em resposta a um pedido do Parlamento Europeu<sup>5</sup>, representando um exemplo do compromisso do BCE para com a prestação de contas, o qual vai além dos requisitos de responsabilização previstos no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

O surto de coronavírus (COVID-19) em inícios de 2020, os seus efeitos significativos na economia e as medidas de caráter extraordinário adotadas pelo BCE em resposta a esta emergência pandémica<sup>6</sup> tiveram, em certa medida, impacto na resposta do BCE às questões levantadas pelo Parlamento Europeu. No entanto, os presentes comentários centram-se principalmente nas atividades do BCE em 2019, em consonância com o período abrangido pelo *Relatório Anual do BCE de 2019*<sup>7</sup>.

---

<sup>1</sup> Consultar o [sítio do BCE](#).

<sup>2</sup> Consultar o [sítio do BCE](#).

<sup>3</sup> O texto da resolução, conforme aprovado, encontra-se disponível no [sítio do Parlamento Europeu](#).

<sup>4</sup> Os comentários aqui apresentados não abrangem as questões levantadas na resolução do Parlamento Europeu sobre a união bancária. Para um debate desses aspetos, ver o [Relatório Anual do BCE sobre as atividades de supervisão de 2019](#). Os comentários à resolução do Parlamento Europeu sobre a união bancária serão publicados mais tarde no decurso do presente ano.

<sup>5</sup> Ver o ponto 23 da Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de fevereiro de 2016, sobre o relatório anual de 2014 do Banco Central Europeu (disponível no [sítio do Parlamento Europeu](#)).

<sup>6</sup> Ver os comunicados publicados no [sítio do BCE](#) em 12 de março de 2020, 18 de março de 2020, 7 de abril de 2020 e 22 de abril de 2020.

<sup>7</sup> A data de fecho da informação para os presentes comentários é 27 de abril de 2020.

## 1 Política monetária do BCE

### 1.1 A eficácia das medidas do BCE e os seus efeitos secundários

A resolução aborda a eficácia das medidas de política monetária do BCE, o seu impacto nas condições de financiamento da área do euro e os respetivos efeitos secundários nos pontos 9, 13, 14, 16, 17, 18 e 24. Nos pontos 4, 5 e 17, a resolução destaca a necessidade de políticas orçamentais favoráveis e de outras políticas que contribuam para aumentar o crescimento potencial a mais longo prazo, apoiando a procura agregada e reduzindo as vulnerabilidades.

**O BCE considera que as suas medidas de política monetária contribuíram significativamente para melhorar as condições financeiras das empresas e das famílias, bem como para níveis de crescimento económico e de inflação mais elevados.** Tendo em conta todas as medidas adotadas pelo BCE entre meados de 2014 e 2019, estima-se que o impacto global no crescimento real do produto interno bruto (PIB) da área do euro se tenha situado entre 2,5 e 3,0 pontos percentuais, cumulativamente, durante esse período<sup>8</sup>. O contributo destas medidas para a taxa de inflação anual corresponde a entre um terço e meio ponto percentual por ano durante o referido período<sup>9</sup>. O crescimento económico mais elevado no médio prazo resultante das medidas de política monetária do BCE beneficia a grande maioria das famílias e das empresas da área do euro.

**Na ótica do BCE, o nível baixo das taxas de juro nominais na área do euro não reflete apenas a forma como a política monetária foi conduzida.** As taxas de juro reais, tanto a nível europeu como mundial, exibem uma tendência descendente há décadas, apresentando-se muito baixas, ou até negativas, desde a crise financeira mundial. Várias estimativas, incluindo as realizadas pelo BCE, sugerem padrões semelhantes para as taxas reais naturais ou de equilíbrio<sup>10</sup>. Foram avançados vários fatores para explicar estas tendências, nomeadamente a evolução de fatores mais estruturais, como a demografia, a produtividade e os crescentes desequilíbrios entre a procura e a oferta mundial de ativos seguros, bem como fatores mais cíclicos, tais como a persistente desalavancagem resultante da eclosão da crise financeira mundial.

**O BCE acompanha os potenciais efeitos secundários das suas medidas de política monetária não convencionais referidos na resolução. Estes parecem ter sido limitados até ao momento, mas é expectável que aumentem com a intensidade e a duração da utilização das medidas não convencionais.** A fim de aumentar a eficácia das medidas de política monetária do BCE, é necessário que

<sup>8</sup> Ver Rostagno, M. *et al.*, *A tale of two decades: the ECB's monetary policy at 20*, *Série de Documentos de Trabalho*, n.º 2346, BCE, Frankfurt am Main, dezembro de 2019.

<sup>9</sup> Ver Hartmann, P. e Smets, F., *The European Central Bank's Monetary Policy during Its First 20 Years*, *Brookings Papers on Economic Activity*, 2018, pp. 1-146.

<sup>10</sup> Consultar, por exemplo, Brand, C., Bielecki, M. e Penalver, A. (eds), *The natural rate of interest: estimates, drivers, and challenges to monetary policy*, *Série de Documentos de Trabalho Ocasionais*, n.º 217, BCE, Frankfurt am Main, dezembro de 2018.

outros domínios de política respondam a desenvolvimentos indesejados. Por exemplo, os riscos em termos de estabilidade financeira associados a valorizações de ativos excessivamente elevadas têm de ser abordados através de medidas macro e microprudenciais apropriadas, centradas nas diferentes instituições financeiras. O BCE, em conjunto com o Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS), monitoriza a adequação destas medidas numa base permanente, tendo também em conta o impacto da crise do coronavírus.

**Os preços da habitação na área do euro exibiram um crescimento robusto até ao final de 2019 e registaram-se algumas bolsas de sobrevalorização.**

**No entanto, não existe evidência de uma bolha imobiliária alimentada pelo crédito.** O rácio da dívida das famílias em relação ao PIB apresenta-se estável, mas permanece bastante abaixo dos níveis registados antes da crise financeira mundial. Todavia, os riscos no mercado da habitação são heterogéneos nos vários países, refletindo outros fatores do lado da procura e da oferta específicos aos países. O BCE acompanha numa base permanente os riscos imobiliários no âmbito da sua função de manutenção da estabilidade financeira e tem contribuído para o trabalho do CERS, que identificou recentemente diversos países da União Europeia (UE) com vulnerabilidades a médio prazo no setor imobiliário residencial<sup>11</sup>. As vulnerabilidades nos mercados da habitação na área do euro estão a ser reavaliadas no contexto da crise do coronavírus.

**O BCE está ciente de que as suas medidas de política monetária não convencionais podem afetar a rentabilidade bancária, mas destaca que o impacto global da política monetária na rentabilidade das instituições de crédito foi moderado.** As instituições de crédito que se financiam sobretudo através de depósitos de clientes (como é a tendência das instituições de crédito de pequena dimensão) podem ser particularmente afetadas, dado que a sua margem financeira tende a ser mais sensível a um enquadramento de taxas de juro baixas. Dito isto, essas instituições tendem a beneficiar fortemente de uma procura acrescida de empréstimos e de melhor qualidade de crédito, devido ao impacto positivo da política monetária do BCE no crescimento económico. Acresce que o BCE adotou um sistema de dois níveis para a remuneração da liquidez excedentária, o qual visa apoiar a transmissão da política monetária assente nas instituições de crédito. A forma como o sistema está concebido, com condicionalidades baseadas nos requisitos de reservas mínimas, implica que as instituições de crédito com maior dependência dos depósitos de retalho beneficiam mais desta medida.

**O BCE reconhece que os níveis baixos das taxas de juro exercem alguma pressão na rentabilidade e solvência das companhias de seguros e dos fundos de pensões, como realçado na resolução, mas salienta igualmente**

<sup>11</sup> Consultar o relatório do CERS sobre vulnerabilidades nos setores do imobiliário residencial dos países do Espaço Económico Europeu ([Vulnerabilities in the residential real estate sectors of the EEA countries](#)) e o relatório de seguimento sobre países que receberam avisos do CERS em 2016 relacionados com vulnerabilidades a médio prazo no setor do imobiliário residencial ([Follow-up report on countries that received ESRB warnings in 2016 on medium-term vulnerabilities in the residential real estate sector](#)), de setembro de 2019. Os alertas específicos por país estão disponíveis no [sítio do CERS](#).

**o seu efeito positivo nas condições de financiamento das sociedades não financeiras e das famílias.** Com a descida das taxas de rendibilidade das obrigações, o rendimento de investimento das companhias de seguros e dos fundos de pensões também diminuiu. Muitas destas instituições – em particular as que oferecem produtos com uma rentabilidade mínima garantida – tendem a compensar essa diminuição da rentabilidade procurando rendimento em ativos de maior risco e menos líquidos. Desta forma, o setor contribui para reduzir a restritividade das condições de financiamento do setor empresarial<sup>12</sup>. O BCE está a acompanhar de perto o impacto do enquadramento de taxas de juro baixas nas companhias de seguros e nos fundos de pensões, o qual depende, em grande medida, do modelo de negócio e da estrutura do balanço de cada instituição.

**Os programas de compra de ativos do BCE e as operações de refinanciamento garantidas foram concedidos tendo em devida consideração aspetos associados à gestão do risco.** São utilizados, em particular, quadros de controlo do risco para mitigar e acompanhar de perto os riscos, incluindo os riscos financeiros. Estes quadros contribuem também para a consecução dos objetivos de política monetária do BCE.

**O BCE partilha a ideia expressa na resolução de que outros domínios de política precisam de atuar de forma mais decisiva para apoiar a eficácia das suas medidas de política monetária.** Está a tomar as medidas de política monetária necessárias para manter a estabilidade de preços na área do euro. Impõe-se, porém, uma política orçamental mais ativa, em especial no atual enquadramento de taxas de juro baixas. Além disso, os países da área do euro precisam de acelerar as reformas estruturais, com vista a impulsionar a produtividade e o potencial de crescimento, reduzir o desemprego estrutural e aumentar a resiliência.

**O BCE concorda com a resolução no que respeita à importância vital das pequenas e médias empresas (PME) e continuará a estar atento às necessidades de financiamento destas empresas.** Está bem ciente de que as PME constituem a maioria das empresas da área do euro e são responsáveis por uma percentagem considerável do volume de negócios e do emprego na área do euro. Através do inquérito sobre o acesso das empresas a financiamento (*Survey of Access to Finance of Enterprises – SAFE*)<sup>13</sup>, o BCE procurou, ao longo da última década, obter uma avaliação rigorosa das condições de financiamento das PME, a fim de tomar decisões informadas. Na conceção das medidas de política monetária, teve também em conta a considerável dependência que as PME têm do financiamento bancário, sem, no entanto, esquecer as condições de financiamento das mesmas com base no mercado.

**Neste contexto, as medidas de política monetária adotadas pelo BCE nos últimos anos ajudaram a aliviar as restrições financeiras das PME e a melhorar a sua resiliência a choques financeiros.** No tocante ao crédito bancário, as

<sup>12</sup> Ver [Non-bank financial sector](#), *Financial Stability Review*, BCE, Frankfurt am Main, novembro de 2019.

<sup>13</sup> Consultar o [sítio do BCE](#).

medidas destinadas a reforçar a dinâmica do crédito – como, por exemplo, as operações de refinanciamento de prazo alargado (direcionadas) – desempenharam um papel importante no apoio ao acesso das PME a financiamento e no direcionamento do estímulo monetário das instituições de crédito participantes para mutuários do setor privado<sup>14</sup>. No que respeita ao financiamento com base no mercado, o programa de compra de ativos do setor empresarial (*corporate sector purchase programme* – CSPP) proporcionou condições favoráveis a um vasto leque de empresas da área do euro, incluindo PME. Os resultados do SAFE sugerem que o CSPP ajudou a aumentar a disponibilização de empréstimos bancários a PME. As grandes empresas passaram cada vez mais a optar pela emissão de títulos de dívida e, conseqüentemente, as instituições de crédito direcionaram um maior volume de crédito para empresas de menor dimensão. Esta realidade mostra como as medidas de política monetária podem interagir e complementar-se mutuamente<sup>15</sup>. Por conseguinte, as medidas do BCE ajudaram a reduzir a percentagem de PME com constrangimentos financeiros de cerca de 18% no período de 2009 a 2012 para cerca de 8% entre 2016 e setembro de 2019, de acordo com o SAFE<sup>16</sup>. De igual modo, a percentagem de PME da área do euro a reportar sérias dificuldades em prosseguir a atividade e assegurar o serviço da dívida diminuiu de 14% em 2012 para 3% no segundo semestre de 2019.

**Embora as condições de financiamento das PME tenham melhorado consideravelmente nos últimos anos, o BCE está ciente de que persistem alguns desafios importantes.** O BCE está igualmente a acompanhar de perto as condições de financiamento das PME, à luz das recentes consequências económicas da pandemia de coronavírus, e não tolerará quaisquer riscos no que respeita à transmissão regular da política monetária, incluindo através deste canal.

## 1.2 O CSPP e a execução da política monetária

As questões relacionadas com a execução da política monetária são debatidas nos pontos 15 e 36. O ponto 36 da resolução incide, em particular, sobre o CSPP.

**As aquisições ao abrigo do programa de compra de ativos (*asset purchase programme* – APP) do BCE podem prosseguir durante algum tempo de acordo com os parâmetros atuais do programa.** O APP, incluindo a dotação temporária de 120 mil milhões de euros para aquisições líquidas de ativos suplementares anunciada em março de 2020, será executado na íntegra de acordo com os princípios estabelecidos, mas com flexibilidade adicional no tocante à dotação

<sup>14</sup> Para mais pormenores, ver [Impact of the ECB's non-standard measures on financing conditions: taking stock of recent evidence](#), *Boletim Económico*, Número 2, BCE, Frankfurt am Main, 2017.

<sup>15</sup> Relativamente ao impacto do CSPP e das operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas nas empresas não financeiras espanholas, ver também Arce, O., Gimeno, R. e Mayordomo, S., "Making room for the needy: the credit reallocation effects of the ECB's corporate QE", *Documentos de Trabajo*, n.º 1743, Banco de España, 2017.

<sup>16</sup> No que respeita ao impacto de outras medidas, como o programa de transações monetárias definitivas (*outright monetary transactions* – OMT), consultar igualmente Ferrando, A., Popov, A. e Udell, G. F., "Sovereign stress and SMEs' access to finance: Evidence from the ECB's SAFE survey", *Journal of Banking and Finance*, vol. 81, 2017, pp. 65-80.

temporária<sup>17</sup>. A dotação adicional temporária de 750 mil milhões de euros, ao abrigo do programa de compra de ativos devido a emergência pandémica (*pandemic emergency purchase programme* – PEPP)<sup>18</sup>, é separada e acresce às aquisições líquidas no âmbito do APP. O PEPP foi concebido de forma flexível, a fim de responder à situação específica criada pelo surto de COVID-19 e permitirá flutuações na distribuição dos fluxos de compras ao longo do tempo, por classes de ativos e entre jurisdições.

**No que respeita às questões de transparência mencionadas na resolução, o BCE publica regularmente um amplo conjunto de informação sobre todos os seus programas de compra de ativos.** Com vista a melhorar a transparência em relação ao terceiro programa de compra de obrigações com ativos subjacentes (*third covered bond purchase programme* – CBPP3) e ao programa de compra de instrumentos de dívida titularizados (*asset-backed securities purchase programme* – ABSPP), publicou estatísticas agregadas dos ativos detidos no contexto destes programas no *Boletim Económico* de março de 2019<sup>19</sup>. Os dados agregados mostram a distribuição dos ativos detidos ao abrigo do CBPP3 por país de risco e por notação de crédito. Os dados referentes ao ABSPP apresentam uma desagregação por país de risco, notação de crédito e tipo de garantia<sup>20</sup>. Desde a publicação inicial, o BCE publicou atualizações destes dados, a par da divulgação semestral das estatísticas agregadas dos ativos detidos no âmbito do CSPP. A publicação desta informação adicional permitiu ao público entender melhor como os programas são implementados, salvaguardando, porém, a execução eficaz da política monetária. A divulgação de dados mais pormenorizados sobre os títulos detidos ao abrigo do ABSPP e do CBPP3 poderia minar o propósito destes programas. Em particular, a composição precisa do ABSPP e do CBPP3 em termos de títulos específicos ou números internacionais de identificação de títulos (*international securities identification numbers* – ISIN) não foi divulgada, pois a ausência de certos ISIN do leque de ativos detidos pode ser percecionada como indicadora de uma diferenciação entre emitentes e originadores financeiramente sólidos e comparativamente mais fracos, mesmo que tal se deva a outros motivos. Importa referir que, em contraste com o CSPP, muitos dos títulos detidos ao abrigo do CBPP3 e do ABSPP são emitidos e/ou originados por instituições de crédito da área do euro, as quais constituem as principais contrapartes nas operações de política monetária do BCE. A divulgação de informação com um tal grau de pormenor poderia, por conseguinte, levar a uma fragmentação do mercado e minar as condições de igualdade entre emitentes e originadores, o que comprometeria o objetivo do BCE de minimizar o impacto da execução dos programas de compra no funcionamento dos mercados relevantes.

<sup>17</sup> Ver o [comunicado de 12 de março de 2020](#).

<sup>18</sup> Ver o [comunicado de 18 de março de 2020](#).

<sup>19</sup> Consultar a caixa 2, [Providing additional transparency on aggregate APP holdings](#), do artigo intitulado “Taking stock of the Eurosystem’s asset purchase programme after the end of net asset purchases”, *Boletim Económico*, Número 2, BCE, Frankfurt am Main, 2019.

<sup>20</sup> Os dados agregados sobre os ativos detidos ao abrigo do CBPP3 e do ABSPP são disponibilizados na secção [Asset purchase programmes](#) do sítio do BCE. Esta secção apresenta também uma desagregação das posições do CBPP3 por notação de crédito e país de risco e das posições do ABSPP por notação de crédito, país de risco e tipo de garantia, em ambos os casos numa base semestral.

### **O BCE acolhe muito favoravelmente a evolução económica e financeira positiva observada na Grécia no decurso de 2019.**

A elegibilidade das obrigações gregas está sujeita a uma decisão do Conselho do BCE, assente em várias considerações, incluindo a gestão do risco. Apesar de, até à data, não terem sido adquiridos títulos do setor público grego ao abrigo do programa de compra de ativos do setor público (*public sector purchase programme* – PSPP), a política monetária acomodatória do BCE contribuiu substancialmente para reduzir a restritividade das condições de financiamento na Grécia, como mostram as taxas ativas bancárias baixas aplicadas aos empréstimos às famílias e às sociedades não financeiras gregas. Além disso, os títulos de dívida transacionáveis emitidos pelo governo grego são elegíveis, mediante uma isenção, para o PEPP<sup>21</sup>. A isenção foi concedida à luz das perturbações no mercado registadas no contexto da emergência pandémica, mas também devido ao facto de a Grécia ser atualmente objeto de um processo de supervisão reforçada. A evolução da economia real e dos mercados financeiros no país era positiva há já algum tempo, antes do surto de coronavírus. Além disso, como parte do pacote de medidas temporárias de flexibilização dos ativos de garantia recentemente adotado pelo Conselho do BCE<sup>22</sup>, os instrumentos de dívida soberana grega são temporariamente aceites como garantia nas operações de crédito do Eurosistema mediante uma isenção.

## **1.3 Reexame da estratégia de política monetária**

O ponto 34 da resolução incide sobre o reexame da política monetária do BCE e apela a que seja realizada uma consulta pública no âmbito desse processo.

**Em janeiro de 2020, o BCE lançou um reexame da sua estratégia de política monetária<sup>23</sup>.** Este centra-se maioritariamente na formulação quantitativa de estabilidade de preços, bem como nas abordagens e instrumentos que permitem assegurar a estabilidade de preços. Além disso, terá em conta a forma como outras considerações – designadamente a estabilidade financeira, o emprego e a sustentabilidade ambiental – podem ser relevantes para a prossecução do mandato do BCE. No reexame, a comunicação do BCE sobre a política monetária e os conhecimentos do público em geral sobre o BCE serão também objeto de análise. Devido à emergência pandémica, o prazo do reexame foi prolongado até meados de 2021<sup>24</sup>.

**Na linha do apelo lançado na resolução, o reexame da estratégia envolverá uma interação com os cidadãos europeus.** Além dos contactos regulares com os deputados do Parlamento Europeu sobre todos os aspetos do reexame, o BCE pretende obter ideias e opiniões de um vasto leque de partes interessadas – incluindo cidadãos, académicos e organizações profissionais e da sociedade civil – através de eventos organizados especificamente para o efeito e do seu novo portal

<sup>21</sup> Ver o [comunicado de 18 de março de 2020](#).

<sup>22</sup> Ver o [comunicado de 7 de abril de 2020](#).

<sup>23</sup> Ver o [comunicado de 23 de janeiro de 2020](#).

<sup>24</sup> Ver o [comunicado de 2 de abril de 2020](#).

“O BCE escuta”<sup>25</sup>. Os resultados destas atividades – e das iniciativas organizadas pelos bancos centrais nacionais em todos os países da área do euro – serão tomados em conta nas deliberações do reexame da estratégia.

## 2 Questões relacionadas com as medidas de combate às alterações climáticas e com o financiamento verde

Os pontos 19, 21, 22 e 23 incidem sobre o papel do BCE no que respeita às medidas de combate às alterações climáticas.

**As alterações climáticas constituem um enorme desafio mundial e exigem que todas as instituições públicas e privadas tomem medidas para lhes fazer face. No âmbito do seu mandato, o BCE está a contribuir ativamente para a resposta a este desafio.** O BCE salienta o papel crucial dos governos, incluindo através da cooperação internacional, na conceção e implementação de políticas adequadas de mitigação das alterações climáticas. As autoridades governamentais têm ao seu dispor uma ampla gama de opções de política para fazer face às alterações climáticas, nomeadamente a tarificação do carbono através de medidas orçamentais. Na esfera do seu mandato, os bancos centrais podem apoiar e complementar o esforço coletivo dos governos, centrando-se nas suas áreas de competência.

**O BCE considerará o impacto das alterações climáticas em termos de política monetária como parte do reexame da sua estratégia.** Entre outras considerações, o reexame terá em conta a sustentabilidade ambiental<sup>26</sup>. Neste contexto, o BCE analisará atentamente os riscos que as alterações climáticas colocam ao nível da execução da política monetária e a forma como as considerações relacionadas com as alterações climáticas podem ser incluídas no quadro de política monetária do Eurosistema.

**Relativamente à questão da aquisição de obrigações de empresas levantada na resolução, o BCE destaca que, obedecendo ao princípio da neutralidade do mercado, perto de 20% do universo de obrigações verdes elegíveis é detido ao abrigo do CSPP. Por conseguinte, o BCE já contribui para a transição para uma economia hipocarbónica.** O APP visa apoiar um ajustamento sustentado da trajetória de inflação consentâneo com o objetivo primordial do BCE de manutenção da estabilidade de preços. Nessa conformidade, os critérios de elegibilidade aplicados no âmbito do APP são deliberadamente alargados para permitir a aquisição de um vasto conjunto de títulos, propiciar o mais amplo impacto possível e evitar distorções de segmentos de mercado específicos<sup>27</sup>. Um estudo publicado pelo

<sup>25</sup> Consultar o [sítio do BCE](#).

<sup>26</sup> Ver o [comunicado de 23 de janeiro de 2020](#).

<sup>27</sup> Ver igualmente a [carta](#) da presidente do BCE a Paul Tang e Neena Gill, deputados do Parlamento Europeu, sobre política monetária, de 20 de dezembro de 2019, e a [carta](#) da presidente do BCE a Ernest Urtegasun, deputado do Parlamento Europeu, também sobre política monetária, de 21 de novembro de 2019.



BCE no *Boletim Económico* de novembro de 2018<sup>28</sup> revelou que a emissão de obrigações verdes está especialmente concentrada em setores hipercarbónicos, como os serviços de utilidade pública, as infraestruturas, os transportes e a construção. Empresas destes setores emitem obrigações verdes para financiar a adoção de tecnologias mais eficientes, reduzir a sua pegada de carbono e reorientar as suas carteiras de produtos energéticos para fontes de energia renováveis.

**O BCE procura também incorporar os riscos climáticos nos quadros prudenciais.** A nível microprudencial, a Supervisão Bancária do BCE está a elaborar um guia onde são apresentadas as expectativas prudenciais em matéria de gestão e divulgação de informação sobre riscos climáticos e ambientais. Está prevista uma consulta pública sobre este guia no primeiro semestre de 2020. A nível macroprudencial, o BCE está a desenvolver um quadro de acompanhamento dos riscos sistémicos relacionados com o clima e um teste de esforço macroprudencial do topo para a base.

**O BCE participa em várias iniciativas europeias e internacionais, designadamente na Rede para a Ecologização do Sistema Financeiro (*Network for Greening the Financial System – NGFS*), composta por bancos centrais e autoridades de supervisão.** Contribui ativamente para o trabalho sobre os riscos climáticos desenvolvido por vários organismos internacionais de normalização, incluindo o Conselho de Estabilidade Financeira e o Comité de Basileia de Supervisão Bancária. A nível da UE, o BCE acolheu favoravelmente o plano de ação da Comissão Europeia sobre o financiamento de um crescimento sustentável (*Plano de Ação: Financiar um crescimento sustentável*) como passo importante para a integração da sustentabilidade no processo de tomada de decisões financeiras. Apoiou também ativamente a proposta de desenvolvimento de uma taxonomia comum a toda a UE para a classificação de ativos sustentáveis como elemento fundamental para promover o financiamento verde. Na qualidade de membro do Grupo de Peritos de Alto Nível sobre o Financiamento Sustentável, criado pela Comissão Europeia, o BCE prestou apoio analítico e técnico na avaliação do impacto económico do sistema de classificação da UE (“taxonomia”) para as atividades sustentáveis<sup>29</sup>.

**O BCE está igualmente a explorar a forma de integrar melhor as preocupações com as alterações climáticas nas próprias operações.** Na carteira do fundo de pensões dos seus membros de pessoal, já segue uma política de investimento sustentável baseada numa lista de exclusões seletiva. Os gestores de investimentos do fundo, ambos signatários dos princípios de investimento responsável (*Principles for Responsible Investment*) promovidos pelas Nações Unidas, estão obrigados a aplicar orientações de voto por procuração que incorporem considerações ambientais, sociais e de governação. O BCE decidiu, além disso, substituir os índices de referência das carteiras de ações do fundo por versões hipocarbónicas dos mesmos. No que respeita à sua carteira de fundos próprios, está a equacionar

<sup>28</sup> Ver [Purchases of green bonds under the Eurosystem's asset purchase programme](#), *Boletim Económico*, Número 7, BCE, Frankfurt am Main, 2018.

<sup>29</sup> Ver o [relatório final](#) do Grupo de Peritos de Alto Nível sobre o Financiamento Sustentável, de março de 2020.

se, e de que forma, podem ser integradas considerações climáticas. Como primeiro passo, decidi aumentar a percentagem de obrigações verdes detidas em carteira, dependendo da disponibilidade destas e da liquidez do mercado. Como parte integrante dos programas de compra de ativos e em consonância com o princípio de neutralidade do mercado, o BCE adquiriu e continua a adquirir obrigações verdes.

**O BCE está também a reforçar as suas capacidades analíticas e de investigação em matéria de alterações climáticas.** Por exemplo, está a tomar medidas para assegurar que as alterações climáticas são tidas em conta nos seus modelos macroeconómicos, métodos de previsão e avaliações do risco, assim como nos cenários e modelos dos testes de esforço. Avaliou, entre outros aspetos, o papel relativo do financiamento por ações e bancário no apoio à inovação verde<sup>30</sup>.

### 3 O papel internacional do euro, o aprofundamento da UEM, incluindo a união bancária e união dos mercados de capitais, e questões relacionadas com a arquitetura financeira da UE

O ponto 7 sublinha a necessidade de aprofundar a União Económica e Monetária (UEM) como condição estrutural para o fortalecimento do papel do euro e o ponto 33 foca especificamente o papel internacional do euro. Embora a resolução não incida sobre as atribuições de supervisão do BCE, os pontos 25 a 28 e 37 dizem respeito a diversos aspetos relacionados com a união bancária, a união dos mercados de capitais e a arquitetura financeira da UE, nomeadamente no que toca aos preparativos para o Brexit e à introdução da taxa de juro de curto prazo do euro (*euro short-term rate* – €STR).

**Em relação ao papel internacional do euro, o BCE reitera que a atratividade mundial do euro depende sobretudo do aprofundamento e da conclusão da UEM, em particular do avanço da união dos mercados de capitais, no contexto da prossecução de políticas económicas sólidas na área do euro<sup>31</sup>.**

A conclusão da união bancária tornaria a área do euro mais resiliente, ao passo que o aprofundamento e a maior interligação dos mercados de capitais, em resultado de progressos no sentido de uma união dos mercados de capitais, contribuiriam para mercados financeiros mais profundos e líquidos. Tal, por seu lado, reforçaria indiretamente a utilização do euro como moeda internacional de investimento, financiamento e liquidação. O BCE reitera a necessidade de novos esforços para concluir a UEM<sup>32</sup>.

**O BCE concorda com o apelo da resolução a uma conclusão rápida da união bancária.** Continua a apoiar com firmeza a conclusão da união bancária e considera

<sup>30</sup> Ver [Finance and decarbonisation: why equity markets do it better](#), *Boletim de Estudos Económicos*, n.º 64, BCE, Frankfurt am Main, novembro de 2019.

<sup>31</sup> Consultar [The international role of the euro](#), BCE, Frankfurt am Main, junho de 2019.

<sup>32</sup> Ver [The state of play regarding the deepening agenda for Economic and Monetary Union](#), *Boletim Económico*, Número 2, BCE, Frankfurt am Main, 2020.

uma prioridade fundamental o estabelecimento e a operacionalização de um sistema europeu de seguro de depósitos (SESD).

**No tocante à ênfase da resolução no respeito pelos princípios de funcionamento e pela missão dos bancos cooperativos e mutualistas, o BCE destaca que respeita plenamente o princípio da proporcionalidade no exercício das suas atribuições de supervisão.** Assegurar uma supervisão coerente das instituições de crédito no conjunto da união bancária é um dos principais objetivos da Supervisão Bancária do BCE. Contudo, tal não significa que o BCE adota uma abordagem à supervisão do tipo “tamanho único”. O BCE respeita plenamente o princípio da proporcionalidade no exercício das suas atribuições de supervisão e não discrimina instituições de crédito com base no modelo de funcionamento, desde que seja observada a regulamentação bancária.

**O BCE também concorda com a exortação a que o projeto da união dos mercados de capitais seja acelerado e defende um aprofundamento significativo da mesma, com suficiente ambição e tempestividade, tendo igualmente em consideração as necessidades de ajustamento decorrentes da crise do coronavírus.** Tem sistematicamente apelado a novos esforços das instituições e Estados-Membros da UE no sentido de darem os necessários passos para concluir a união dos mercados de capitais e reafirma o seu forte apoio ao estabelecimento, na UE, de mercados financeiros integrados, que funcionem devidamente e sejam inovadores. O BCE aguarda com expectativa as recomendações finais do fórum de alto nível criado pela Comissão Europeia. Essas recomendações deverão ser assaz ambiciosas e ter em conta o recomendado no recente relatório do BCE sobre a integração e estrutura financeiras na área do euro<sup>33</sup>.

**O apelo da resolução a que o BCE prossiga os seus esforços preparatórios no sentido de assegurar a estabilidade dos mercados financeiros da UE no contexto da saída do Reino Unido da UE é consentâneo com a posição do BCE sobre a matéria.** O BCE tem acompanhado atentamente os riscos para o setor económico e financeiro associados ao Brexit desde o referendo de 2016<sup>34</sup>. Os riscos relacionados com o Brexit ainda podem concretizar-se no decurso de 2020, ou subsequentemente, dependendo da evolução das negociações. Em março de 2019, o BCE e o Bank of England ativaram um acordo de *swap* de moeda, que reduzirá as possíveis fontes de tensão no sistema financeiro<sup>35</sup>. Ao longo do processo do Brexit, o BCE exortou as instituições de crédito, tanto publicamente como a nível bilateral, a estar preparadas para todas as contingências possíveis e a avaliar o seu perfil de risco específico numa base caso a caso<sup>36</sup>. O setor privado

<sup>33</sup> Ver [Financial Integration and Structure in the Euro Area](#), BCE, Frankfurt am Main, março de 2020.

<sup>34</sup> Consultar, por exemplo, [Assessing the risks to the euro area financial sector from a no-deal Brexit – update following the extension of the UK’s membership of the EU](#), *Financial Stability Review*, BCE, Frankfurt am Main, maio de 2019.

<sup>35</sup> Ver o [comunicado de 5 de março de 2019](#).

<sup>36</sup> Consultar, por exemplo, os diversos artigos sobre o Brexit publicados na *Supervision Newsletter* do BCE: [Brexit: meeting supervisory expectations](#), fevereiro de 2019; [Brexit: stepping up preparations](#), agosto de 2019; [Brexit: operational risks increases when banks delay action](#), novembro de 2019; [Brexit: time to move to post-Brexit business models](#), fevereiro de 2020.

tem de continuar a preparar-se para todos os resultados<sup>37</sup>. No final do período de transição, o setor financeiro terá tido mais de quatro anos de tempo de preparação para a futura mudança significativa de regime. As instituições de crédito da área do euro e outros participantes no mercado têm de aproveitar o tempo que resta até ao fim do período de transição para executar os seus planos no tocante ao Brexit, de modo a estarem preparados para a nova relação após o termo do período de transição.

**Em resposta ao pedido expresso na resolução de uma primeira avaliação da €STR, o BCE destaca que, desde o início da sua publicação em outubro de 2019, a €STR tem refletido bem a dinâmica do mercado.** A €STR é calculada diariamente com base, presentemente, em operações elegíveis, num valor superior a 30 mil milhões de euros, reportadas por 50 agentes e substituirá de forma progressiva o índice *overnight* médio do euro (*euro overnight index average – EONIA*) até ao final de 2021. Tem refletido bem a dinâmica do mercado, incluindo a redução das taxas de juro diretas em setembro de 2019 (em dados anteriores à €STR). É cada vez mais utilizada pelos participantes no mercado em operações nos mercados à vista e de derivados. Não obstante estes sinais encorajadores, é necessário um maior esforço dos participantes no mercado no sentido de serem criados mercados €STR suficientemente líquidos. No contexto dos esforços mundiais para reduzir a dependência excessiva de taxas interbancárias (como a EURIBOR na área do euro), uma taxa como a €STR e estruturas de prazos nela baseadas poderiam servir como solução de recurso nos contratos indexados à EURIBOR e como alternativa a esta. O BCE continuará a prestar informação sobre a €STR<sup>38</sup>.

#### 4 Questões relacionadas com pagamentos, criptoativos, tecnologia financeira e cibersegurança

A resolução aborda questões associadas a pagamentos nos pontos 20 e 35, bem como questões referentes a criptoativos, inovação financeira e cibersegurança nos pontos 29 a 32.

**O BCE acolhe positivamente a ênfase da resolução na importância do desenvolvimento de sistemas de pagamentos europeus, eficientes e independentes.** Continua a promover o funcionamento do sistema de pagamentos europeu através da implantação plena de pagamentos imediatos, de melhorias dos pagamentos transnacionais da e para a UE, bem como apoiando as iniciativas europeias de tecnologia financeira que visam introduzir serviços de pagamentos. O Conselho de Pagamentos de Retalho em Euros (*Euro Retail Payments Board – ERPB*)<sup>39</sup>, presidido pelo BCE, está a trabalhar com fornecedores e utilizadores de

<sup>37</sup> Ver *Implications of Brexit for the EU financial landscape*, *Financial Integration and Structure in the Euro Area*, BCE, Frankfurt am Main, março de 2020.

<sup>38</sup> Consultar o [sítio do BCE](#) para mais informação sobre a €STR.

<sup>39</sup> O ERPB é um organismo estratégico de alto nível com o mandato de promover a integração, inovação e competitividade nos pagamentos de retalho em euros na UE. Foi instituído em 19 de dezembro de 2013 pelo BCE e substituiu o Conselho da SEPA.

sistemas de pagamentos no sentido de apoiar a continuação do desenvolvimento de um mercado integrado, inovador e competitivo para os pagamentos de retalho em euros. Além disso, o Conselho do BCE relançou a sua estratégia de pagamentos de retalho, com vista a apoiar ativamente iniciativas lideradas pelo mercado centradas numa verdadeira solução de pagamentos pan-europeia para pagamentos em pontos de venda e no comércio eletrónico. O BCE está também a acompanhar de perto os progressos realizados pela Iniciativa de Pagamentos Europeus no sentido da consecução dos objetivos do Eurosistema neste domínio<sup>40</sup>.

**O BCE acolhe favoravelmente o reconhecimento na resolução da importância do numerário como meio de pagamento.** O numerário ainda é o principal meio de pagamento dos cidadãos da UE<sup>41</sup> e as notas de euro em circulação continuam a registar um forte aumento<sup>42</sup>. O numerário é um instrumento de pagamento inclusivo e tem uma função importante como reserva de valor e forma de pagamento de contingência.

**Quanto ao apelo da resolução a um sistema de monitorização das operações de elevado valor, o BCE destaca o atual quadro regulamentar da UE para o controlo dos movimentos de entrada e saída de grandes montantes de numerário na UE<sup>43</sup>.** A monitorização do cumprimento deste quadro inclui controlos físicos nos territórios dos Estados-Membros, nomeadamente em aeroportos, portos marítimos e outros postos fronteiriços da UE. A supervisão do cumprimento da legislação da UE é da responsabilidade das autoridades nacionais competentes, em regra as autoridades aduaneiras.

**O quadro da UE para a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo define mais requisitos aplicáveis a transações entre pessoas singulares e entidades jurídicas na UE.** Quando tais transações são mediadas por instituições de crédito, instituições financeiras (por exemplo, instituições de pagamento e empresas de investimento) ou por outras “entidades obrigadas”, conforme definidas na diretiva em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo<sup>44</sup> e na legislação nacional correspondente, essas entidades obrigadas estão sujeitas aos requisitos de controlo de tais transações e, sempre que relevante, têm de reportar operações suspeitas às unidades nacionais de informação financeira. Neste contexto, importa

<sup>40</sup> Esses objetivos incluem: abrangência e experiência do cliente à escala pan-europeia; conveniência e eficiência de custos; segurança e proteção; identidade e governação europeias; e aceitação mundial.

<sup>41</sup> Ver [The use of cash by households in the euro area](#), *Série de Documentos de Trabalho Ocasionais*, n.º 201, BCE, Frankfurt am Main, novembro de 2017.

<sup>42</sup> Consultar [Trends and developments in the use of euro cash over the past ten years](#), *Boletim Económico*, Número 6, BCE, Frankfurt am Main, 2018.

<sup>43</sup> Este quadro consiste sobretudo no Regulamento (CE) n.º 1889/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativo ao controlo das somas em dinheiro líquido que entram ou saem da Comunidade (JO L 309 de 25.11.2005, p. 9) e no Regulamento (UE) 2018/1672 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo ao controlo das somas em dinheiro líquido que entram ou saem da União e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1889/2005 (JO L 284 de 12.11.2018, p. 6).

<sup>44</sup> Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão (JO L 141 de 5.6.2015, p. 73).

sublinhar que, em conformidade com o artigo 127.º do TFUE, o mandato de supervisão conferido ao BCE pelo Regulamento do Mecanismo Único de Supervisão (MUS)<sup>45</sup> abrange apenas a supervisão prudencial das instituições de crédito. A monitorização e o controlo do cumprimento por parte das instituições de crédito (ou de qualquer outra entidade obrigada que assegure a intermediação de operações) dos requisitos de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, assim como a investigação de casos de evasão fiscal, estão explicitamente excluídos do mandato do BCE. Estas atribuições continuam a ser da competência das autoridades fiscais e das autoridades nacionais responsáveis pela prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo. Contudo, o BCE está presentemente a reforçar as suas capacidades de supervisão, a fim de garantir uma cooperação apropriada com as autoridades nacionais responsáveis pela prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, de modo a ter em conta, na supervisão prudencial, a informação fornecida pelas mesmas. Em princípio, o BCE também apoia novas medidas legislativas para reforçar o quadro institucional e regulamentar da UE em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

**No que respeita ao apelo da resolução a um aumento da monitorização dos criptoativos, o BCE assinala que participa ativamente em iniciativas europeias e mundiais de regulamentação, supervisão e superintendência de criptoativos e sistemas de criptomoedas estáveis**<sup>46</sup>. Acompanha e analisa continuamente a evolução do mercado de criptoativos e as ligações através das quais os riscos dos criptoativos podem ser transmitidos ao setor financeiro e à economia<sup>47</sup>. O BCE defende uma abordagem, coordenada a nível mundial, à regulamentação dos criptoativos e dos sistemas de criptomoedas estáveis com base no princípio de “mesmo negócio, mesmo risco, mesma regulamentação”<sup>48</sup>. Está atualmente a reexaminar o seu quadro de superintendência dos sistemas de pagamentos e instrumentos de pagamento, com vista a que a superintendência exercida pelo Eurosistema abranja todos os sistemas de pagamentos e modalidades de

<sup>45</sup> Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito (JO L 287 de 29.10.2013, p. 63).

<sup>46</sup> Estas incluem: a nível europeu, o grupo de trabalho sobre moedas virtuais e ofertas iniciais de moeda virtual, da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados; o grupo de trabalho sobre autorizações, participações qualificadas e aquisições, da Autoridade Bancária Europeia; o grupo de peritos da Comissão Europeia sobre os obstáculos regulamentares à inovação financeira; e, a nível internacional, o grupo de trabalho do G7 sobre criptomoedas estáveis; o grupo de trabalho sobre a inovação digital e o grupo permanente de políticas, do Comité de Pagamentos e Infraestruturas de Mercado e da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários; o grupo de trabalho sobre questões regulamentares relacionadas com criptomoedas estáveis e a rede de inovação financeira, do Conselho de Estabilidade Financeira; e o grupo de trabalho sobre tecnologia financeira, do Comité de Basileia de Supervisão Bancária.

<sup>47</sup> Para informação sobre as conclusões da análise realizada pelo grupo de trabalho do BCE sobre criptoativos, ver [Crypto-Assets: Implications for financial stability, monetary policy, and payments and market infrastructures](#), *Série de Documentos de Trabalho Ocasionais*, n.º 223, BCE, Frankfurt am Main, maio de 2019.

<sup>48</sup> Ver, por exemplo, a [carta](#) do presidente do BCE a Eva Kaili, deputada do Parlamento Europeu, sobre iniciativas relacionadas com criptomoedas estáveis, de 26 de setembro de 2019. Ver também a [alocução introdutória](#) do antigo membro da Comissão Executiva do BCE, Benoît Cœuré, na audição sobre moedas digitais com ênfase na Libra, organizada pela Comissão para a Agenda Digital do Parlamento Federal alemão, em setembro de 2019.

pagamento que permitem a transferência de valor entre utilizadores finais. No que se refere à supervisão da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo por parte de instituições de moeda eletrónica, prestadores de serviços de ativos virtuais e outras entidades obrigadas, o BCE relembra que essa responsabilidade cabe às autoridades nacionais competentes.

**O apelo da resolução a um equilíbrio apropriado entre inovação financeira e estabilidade financeira é consentâneo com a posição do BCE.** A inovação e a tecnologia financeira trazem benefícios significativos para as instituições de crédito e os seus clientes, para o sistema financeiro e para a economia em geral, mas também acarretam desafios e riscos. Em resposta, o BCE está a acompanhar e a avaliar as implicações da tecnologia financeira para a estabilidade financeira<sup>49</sup>. Se não forem estabelecidas salvaguardas adequadas, as crescentes interligações entre bancos e empresas de tecnologia financeira podem levar a que perturbações nestas empresas tenham implicações sistémicas para o sistema financeiro. Além do trabalho realizado pela Supervisão Bancária do BCE, o BCE contribui para o trabalho no domínio da estabilidade financeira e da política de tecnologia financeira no âmbito de vários fóruns europeus e internacionais, incluindo a Autoridade Bancária Europeia, o Conselho de Estabilidade Financeira, o Comité de Basileia de Supervisão Bancária e o Comité de Pagamentos e Infraestruturas de Mercado.

**O BCE acolhe com agrado o reconhecimento expresso na resolução dos seus esforços no domínio da cibersegurança.** O fortalecimento das defesas e da capacidade de recuperação do BCE, em termos de segurança digital, e a constante adaptação das mesmas à evolução das ameaças e potenciais perturbações associadas a ciberataques continuam a ser uma prioridade. Foram realizados progressos consideráveis no aumento da sensibilização dos membros do pessoal para questões de segurança, nomeadamente através da introdução de formação obrigatória sobre segurança de tecnologias de informação (TI). As defesas técnicas foram reforçadas em todos os terminais, estando agora em funcionamento uma solução avançada para a gestão contínua de vulnerabilidades de TI. Os esforços do BCE no sentido de uma melhoria permanente centram-se atualmente no aumento de capacidades no tocante a segurança de redes, proteção contra fugas de informação e gestão de contas de utilizador com privilégios elevados nos sistemas de TI.

## 5 Questões institucionais do BCE

A resolução aborda diversos aspetos relacionados com a estrutura institucional, o funcionamento, a comunicação e as práticas de prestação de contas do BCE nos pontos 1 e 40 a 46.

**O BCE concorda com a resolução quanto à necessidade de preservar a independência e acolhe com agrado o reconhecimento da sua maior responsabilização.** Prossequindo a abordagem dos últimos anos, o BCE

<sup>49</sup> Ver [Financial Stability Review](#), BCE, Frankfurt am Main, novembro de 2019.

permanece empenhado em continuar a reforçar as suas práticas de prestação de contas perante o Parlamento Europeu nos termos do quadro em vigor<sup>50</sup>. Continuará também a publicar comentários escritos detalhados à resolução do Parlamento Europeu sobre o Relatório Anual do BCE.

**O BCE acolhe positivamente o reconhecimento da melhoria da sua comunicação.** Em consonância com o apelo da resolução a que prossiga os esforços para disponibilizar e tornar as suas decisões acessíveis a todos os cidadãos, o BCE decidiu que um dos grupos de trabalho do reexame da estratégia de política monetária se debruçará sobre a comunicação<sup>51</sup>, com vista a reforçar a ligação com o público<sup>52</sup>. Continuará também a expandir o alcance das suas atividades de comunicação e interação com um público não especializado. Essas atividades envolvem abordagens inovadoras, designadamente através de canais digitais como os novos *podcasts*<sup>53</sup> e o *blogue*<sup>54</sup> do BCE. No contexto do reexame da sua estratégia, o BCE lançou também o novo processo “O BCE escuta”, que envolve eventos presenciais e a interação *online* com as partes interessadas e o público em geral<sup>55</sup>.

**O BCE acolhe com agrado o reconhecimento expresso na resolução relativamente à adoção do Código de Conduta dos Altos Responsáveis do Banco Central Europeu, em vigor desde janeiro de 2019.** Aplicável a todos os decisores de políticas e altos responsáveis do BCE, quer tenham, ou não, contrato com o BCE ou sejam nomeados ao abrigo de legislação nacional, o novo código único reforçou também os regimes de boa governação e integridade da instituição<sup>56</sup>.

**No tocante ao pedido expresso na resolução de que o Comité de Auditoria e o Comité de Ética do BCE incluam membros independentes, o BCE relembra que a independência dos membros dos comités está prevista explicitamente no mandato do Comité de Auditoria e na decisão relativa à criação do Comité de Ética.** O mandato do Comité de Auditoria impõe igualmente que os membros do comité observem os mais elevados padrões de comportamento ético. Além disso, em julho de 2019, o Conselho do BCE aumentou a independência e diversidade do Comité de Ética ao nomear, como membro do comité, a responsável por questões de ética de uma organização não governamental e antiga consultora do Fundo Monetário Internacional sobre questões de ética.

<sup>50</sup> Ver também [The evolution of the ECB's accountability practices during the crisis](#), *Boletim Económico*, Número 5, BCE, Frankfurt am Main, 2018.

<sup>51</sup> Consultar o [sítio do BCE](#).

<sup>52</sup> Ver a [declaração introdutória](#) da presidente do BCE, na audição perante a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu, de 6 de fevereiro de 2020.

<sup>53</sup> Consultar o [sítio do BCE](#).

<sup>54</sup> Consultar o [sítio do BCE](#).

<sup>55</sup> Ver a [declaração introdutória](#) da presidente do BCE, na audição perante a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu, de 6 de fevereiro de 2020.

<sup>56</sup> Consultar o [Código de Conduta dos Altos Responsáveis do Banco Central Europeu](#). Este melhora a gestão de potenciais conflitos de interesses ao introduzir regras específicas relativas a atividades pós-emprego, operações financeiras privadas e relacionamento com grupos de interesse. Prevê também a publicação de declarações de interesses e de agendas mensais, e define as medidas a tomar em caso de incumprimento. Além disso, incorpora os princípios orientadores da comunicação externa dos membros da Comissão Executiva, cuja aplicação foi alargada a todos os membros do Conselho do BCE e do Conselho de Supervisão.



**No que respeita ao apelo da resolução a uma política clara e pública em matéria de denúncia de irregularidades, o BCE destaca que as suas prioridades estratégicas e objetivos operacionais incluem a melhoria do quadro do BCE para o efeito.** O trabalho sobre uma política pública melhorada em matéria de denúncia de irregularidades, que encoraje uma cultura de comunicação de irregularidades e assegure um seguimento eficaz dos relatórios apresentados, está a avançar como planeado. Essa política tornará as normas de conduta, a responsabilização e a boa governação do BCE mais robustas, ao introduzir um instrumento de denúncia de irregularidades simples de utilizar que facilita uma comunicação anónima e segura, bem como ao reforçar a proteção dos denunciadores de irregularidades de acordo com os mais elevados padrões. Os representantes do pessoal do BCE serão consultados oportunamente sobre esta política. O BCE prevê a adoção de uma alteração formal às regras aplicáveis ao seu pessoal antes do final de 2020.

**Em relação ao seu papel nos programas de assistência financeira a países da área do euro e às suas posições em fóruns internacionais, invocados na resolução, o BCE cumpre plenamente o quadro jurídico aplicável.** A Comissão Europeia é incumbida de, em articulação com o BCE, avaliar os pedidos de apoio à estabilidade, negociar um memorando de entendimento que especifique a condicionalidade que acompanha a assistência financeira e monitorizar o cumprimento dessa condicionalidade. Com o tempo, o BCE decidiu reorientar o seu papel para questões financeiras e críticas a nível macro, incluindo aspetos relacionados com reformas do setor financeiro, projeções macroeconómicas, grandes objetivos orçamentais, sustentabilidade e necessidades de financiamento<sup>57</sup>. No tocante às posições assumidas em fóruns multilaterais, o BCE prontifica-se a informar a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu sobre as mesmas, como tem sido o caso nos anos anteriores<sup>58</sup>.

**O BCE regista que a resolução acolhe favoravelmente o Memorando de Entendimento entre o Tribunal de Contas Europeu (TCE) e o BCE.** O BCE atribui grande importância às auditorias realizadas pelo TCE e permanece empenhado em colaborar estreitamente com esta instituição e disponibilizar-lhe toda a informação necessária para facilitar o seu trabalho. O memorando estabelece as modalidades práticas de partilha de informação entre as duas instituições no domínio da supervisão microprudencial<sup>59</sup>. Embora reitere a independência do BCE e do TCE no exercício das respetivas funções, visa garantir a transparência e prestação de contas adequadas<sup>60</sup>. Abrange unicamente as auditorias do TCE às

<sup>57</sup> Ver o Parecer do BCE, de 11 de abril de 2018, sobre uma proposta de regulamento relativo à criação do Fundo Monetário Europeu (CON/2018/20) (JO C 220 de 25.6.2018, p. 2). Consultar igualmente a [declaração introdutória](#) do presidente do BCE, na audição perante a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu, de 24 de setembro de 2018.

<sup>58</sup> Ver a [carta](#) do presidente do BCE ao eurodeputado Sven Giegold sobre a participação do BCE em fóruns internacionais, de 17 de dezembro de 2015.

<sup>59</sup> Ver o [memorando de entendimento](#) entre o TCE e o BCE relativo às auditorias das atribuições de supervisão do BCE.

<sup>60</sup> As disposições do memorando permitirão ao TCE procurar e obter todos os documentos e informações de que necessita para auditar a Supervisão Bancária do BCE. A documentação muito confidencial será plenamente protegida e o acesso a informações sensíveis sobre instituições de crédito será concedido num ambiente controlado nas instalações do BCE.

atribuições de supervisão conferidas ao BCE pelo Regulamento do MUS e reflete o mandato de auditoria do TCE que lhe é atribuído pela legislação da UE.

**O BCE toma nota do apelo da resolução a uma maior transparência na nomeação dos membros da Comissão Executiva e do facto de instar o Conselho da UE a elaborar listas de candidatas pré-selecionadas equilibradas do ponto de vista do género para todas as vagas futuras.**

O processo de nomeação dos membros da Comissão Executiva do BCE encontra-se definido no artigo 283.º, n.º 2, do TFUE e no artigo 11.º-2 do Protocolo relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu<sup>61</sup>. Alterações à forma como o Tratado é aplicado no que respeita ao processo de seleção dos membros da Comissão Executiva do BCE são da competência do Conselho e do Parlamento Europeu. Apesar de o BCE não poder adotar medidas relativamente à composição da sua Comissão Executiva, está empenhado em melhorar o equilíbrio entre homens e mulheres na instituição, sobretudo através das medidas e dos objetivos introduzidos desde 2012. Estas iniciativas levaram a um aumento acentuado da percentagem de mulheres em posições de chefia no BCE. No final de 2019, 31% dos quadros de gestão superiores eram mulheres, o que compara com 12% no final de 2012. Além disso, no final de 2019, 30% de todas as posições de chefia do BCE eram ocupadas por mulheres, face a 17% no final de 2012. Em geral, a percentagem de mulheres ao serviço do BCE situava-se em 45% no final de 2019, em comparação com 43% no final de 2012. Atendendo a que o período abrangido pela maioria dos objetivos mais recentes terminou no final de 2019, o BCE está atualmente a trabalhar numa nova estratégia para as questões de género.

**Relativamente ao pedido de que os problemas de recursos humanos sejam resolvidos com equidade, transparência e celeridade, o BCE assinala que adotou uma série de medidas desde 2018.**

Estas facilitaram, entre outros aspetos, a transição da Supervisão Bancária do BCE de uma fase de arranque para uma fase de funcionamento muito mais estável. Processos transparentes de contratação de pessoal para vagas, seguidos de processos rápidos e eficazes de integração dos novos membros do pessoal contribuíram para essa estabilização. Uma nova política de horário de trabalho flexível permite a todos os membros do pessoal do BCE reequilibrar e recuperar horas trabalhadas em excesso devido a picos de trabalho. As reações recebidas pela Direção-Geral de Recursos Humanos em consultas regulares e no último inquérito aos membros do pessoal indicam que estes avaliam positivamente as novas políticas. No âmbito de um programa de trabalho conjunto com os representantes do pessoal, a Direção-Geral de Recursos Humanos abordou questões relacionadas com os tipos de contratos dos membros do pessoal do BCE, cuja maioria tem agora um contrato permanente. É de acrescentar que, no tocante a potenciais casos de assédio, além do suprarreferido quadro em matéria de denúncia de irregularidades, o BCE está presentemente a analisar o aumento dos serviços de mediação e formas alternativas de resolução de conflitos. Por último, no início de 2020, o BCE começou a aplicar um novo quadro abrangente em termos de

<sup>61</sup> Os membros da Comissão Executiva do BCE são nomeados pelo Conselho Europeu, sob recomendação do Conselho da UE e após consulta ao Parlamento Europeu e ao Conselho do BCE.

carreiras, oferecendo mais oportunidades de crescimento individual e mobilidade aos membros do seu pessoal.